



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 363/2016

Regulamenta a Lei Complementar nº 867/2011 que dispõe sobre a Política Municipal de Incentivos Fiscais para empresas que venham a se estabelecer em logradouro situado na Zona Especial de Consolidação Estratégica- ZECE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Este decreto regulamenta os Benefícios Fiscais instituído pela Lei Complementar nº 867/2011 que trata da concessão de incentivos fiscais, para às empresas industriais, comerciais, agroindustriais, tecnológicas e prestadoras de serviço que venham a se estabelecer em logradouro situado na Zona Especial de Consolidação Estratégica - ZECE, excetuado as instituições financeiras.

CAPÍTULO II

Dos requisitos para obtenção do Benefício Fiscal

Art. 2º - Poderão pleitear o benefício fiscal descrito no art. 1º deste decreto, as empresas que comprovem estar estabelecidas em logradouro situado na Zona Especial de Consolidação Estratégica- ZECE e que atendamos requisitos:

§ 1º Das contrapartidas econômicas:

I - Das empresas que vierem a se instalar na Zona Especial de Consolidação Estratégica- ZECE

- a) Adquirir, no Município de Simões Filho, os produtos e serviços para sua atividade econômica;
- b) Comprovar a aplicação a título de doação ou patrocínio durante todo o período do benefício fiscal, a quantia equivalente a até 4% (quatro por cento) do Imposto de Renda em projetos culturais a serem implantados no Município de Simões Filho, amparados pela Lei Federal nº 8.313/91 "Lei Rouanet" ou em Lei que vier a substituir ou alterar esta;
- c) Comprovar a aplicação a título de doação ou patrocínio durante todo o período do benefício fiscal, a quantia equivalente a até 1% (hum por cento) do Imposto de Renda em projetos esportivos e para desportivos, a serem implantados no Município de Simões Filho, previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, nos termos da Lei Federal nº 11.438/2006 ou em Lei que vier a substituir ou alterar esta;
- d) Transferir ou licenciar a totalidade de sua frota de veículos no Município em Simões Filho.

§ 2º Das contrapartidas sociais:

- I - Das empresas que vierem a se instalar na Zona Especial de Consolidação Estratégica-ZECE



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

GABINETE DO PREFEITO

a) Preencherá o quadro de funcionários da empresa, em percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), com trabalhadores residentes no Município de Simões Filho, comprovando-se o atendimento deste requisito, através do título de eleitor e do respectivo comprovante de residência.

CAPÍTULO III

Dos Procedimentos para a Obtenção dos Benefícios Fiscais

Art. 3º - Para se habilitar aos benefícios de que trata este Decreto, as empresas interessadas deverão submeter seus pedidos à apreciação do Executivo Municipal através do formulário constante do anexo I deste instrumento regulador, que deverá ser protocolado no Atendimento Empresarial da SEFAZ.

§ 1º As empresas que pretendam usufruir do Benefício Fiscal descrito no caput, deverão requerer a Secretaria Municipal da Fazenda Simões Filho, através do formulário constante do anexo I deste decreto, devidamente protocolado junto ao Atendimento Empresarial da SEFAZ, instruído com os seguintes documentos:

- a) cópia do alvará de funcionamento do município de Simões Filho;
- b) cópia do cartão de CNPJ do requerente;
- c) cópia do Contrato Social consolidado;
- d) cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos sócios da empresa;
- e) comprovante de endereço dos sócios da empresa;
- f) cópia do habite-se da obra ou da unidade imobiliária de instalação da empresa;
- g) certidão negativa ou de isenção do IPTU de instalação da empresa;
- h) certidões negativas de tributos municipais, estaduais, federais, previdenciários e FGTS;
- i) comprovante de possuir no quadro de funcionário da empresa, 60% (sessenta por cento), de trabalhadores residentes no Município de Simões Filho, comprovando-se o atendimento deste requisito, através do título de eleitor, comprovante de residência e da Relação Anual de Informações - RAIS;
- j) para empresas recém constituídas, a comprovação do requisito descrito na alínea "i" será comprovada após os 120 dias da data do deferimento da inscrição municipal, através intimação fiscal da Coordenação do Cadastro Econômico;
- l) Contrato de locação ou comprovante de Propriedade do imóvel.

§ 2º A comprovação do disposto na alínea "j" será realizado através da apresentação das guias de recolhimento da GFIP- guias de recolhimento do FGTS e de informações da previdência social.

§ 3º O Atendimento Empresarial da SEFAZ não receberá para protocolo formulário que não estiver devidamente preenchido e instruído com os documentos relacionados no §1º, art. 3º deste instrumento regulamentador.

Art. 4º - Não será concedido o benefício fiscal regulamentado por este decreto, conforme art. 1º da Lei nº 867/2011, para:

§ 1º Empresas que estejam com pendências fiscais junto ao Município de Simões Filho.

§ 2º Empresas que estejam no regime simplificado de arrecadação do Simples Nacional, quanto ao benefício de redução do ISSQN.

§ 3º Empresas que estejam constituídas como Instituição Financeira.



CAPÍTULO IV

Da manutenção do Benefício Fiscal

Art. 5º - A manutenção do benefício fiscal disposto no art. 1º deste instrumento regulamentador, deverá ser requerida anualmente pelas empresas beneficiadas.

§ 1º Através de requerimento – anexo III – com antecedência de 30 dias do prazo de renovação, sob pena de suspensão do benefício.

§ 2º A solicitação de renovação do benefício fiscal deverá ser requerida através de processo, instruído com os documentos:

- a) certidões negativas de tributos municipais, estaduais, federais, previdenciários e FGTS;
- b) cópia da RAIS do exercício anterior;
- c) comprovação de aquisição, no Município de Simões Filho, os produtos e serviços para sua atividade econômica;
- d) comprovar a transferência ou licenciamento da totalidade de sua frota de veículos no Município em Simões Filho;
- e) comprovar a aplicação a título de doação ou patrocínio durante todo o período do benefício fiscal, a quantia equivalente a até 4% (quatro por cento) do Imposto de Renda em projetos culturais a serem implantados no Município de Simões Filho, amparados pela Lei Federal nº 8.313/91 “Lei Rouanet” ou em Lei que vier a substituir ou alterar esta;
- f) comprovar a aplicação a título de doação ou patrocínio durante todo o período do benefício fiscal, a quantia equivalente a até 1% (hum por cento) do Imposto de Renda em projetos esportivos e para desportivos, a serem implantados no Município de Simões Filho, previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, nos termos da Lei Federal nº 11.438/2006 ou em Lei que vier a substituir ou alterar esta;
- g) cópia do Contrato Social consolidado;
- h) comprovante de endereço dos sócios da empresa;
- i) contrato de locação ou Propriedade do imóvel;
- j) cópia da Carta de Benefício.

§ 3º A não renovação do benefício fiscal, regulamentado por este decreto, nos 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo para renovação constante na carta de benefício implicará na suspensão do benefício.

CAPÍTULO V

Da Suspensão do Benefício Fiscal

Art. 6º - Terão os benefícios fiscais suspenso.

§ 1º As empresas beneficiadas que estejam com débitos fiscais municipais, sem o devido recurso tempestivo.

§ 2º As empresas beneficiadas que deixarem de cumprir o descrito no §1º e §2º do art. 2º deste instrumento regulamentar.

§ 3º A regularização dos benefícios suspensos será efetuada pela Coordenação do Cadastro Econômico, após solicitação via processo de regularização de benefício fiscal, comprovado a regularização do débito fiscal, ou em virtude de processo, tempestivo, de recurso administrativo que tenha como escopo o crédito fiscal responsável pela suspensão do benefício, ou pela comprovação do preenchimento dos requisitos constantes no §1º e §2º do art. 2º deste instrumento regulamentador.

§ 4º Não haverá compensação ou restituição de créditos fiscais não utilizados ou não concedidos em virtude de suspensão de benefício fiscal.



CAPÍTULO VI

Dos Atos da Administração para concessão do Benefício Fiscal

Art. 7º Fica designada a Secretaria Municipal de Fazenda como responsável pela análise dos pedidos de concessão ou renovação dos benefícios fiscais instituídos pela Lei Complementar nº 867/2011, assim como, pela gestão dos benefícios concedidos.

§ 1º A análise descrita no caput será realizada pela Coordenação do Cadastro Econômico com competência para proceder as análises técnicas para concessão do benefício, bem como o acompanhamento da execução dos incentivos aprovados.

§ 2º A Coordenação do Cadastro Econômico, designará dentre os Auditores Fiscais em exercício no Cadastro Econômico, o responsável pela análise técnica e instrução do processo de benefício fiscal, para posterior deliberação pela referida Coordenação.

§ 3º A Secretaria de Fazenda poderá, a qualquer tempo, fiscalizar ou instaurar procedimento fiscal especial para acompanhamento da utilização do benefício concedido, bem como diligenciar a fim de esclarecimentos, através de Auditorias Fiscais.

§ 4º A Secretaria Municipal de Fazenda, através da Coordenação do Cadastro Econômico, automatizará os procedimentos para implantação dos benefícios fiscais de que trata este decreto, no tocante a sua concessão, controle e exclusão conforme dispõe a Lei 867/2011.

§ 5º A concessão do benefício fiscal de que trata este decreto será concedida, após análise da Coordenação do Cadastro Econômico, pelo Chefe do Poder executivo ou por quem ele delegar, através da Carta de Benefício – anexo II deste decreto - a qual deverá ser renovada anualmente.

§ 6º A renovação da Carta de Benefício de que trata o § 5º do caput deverá ser solicitado junto, ao Atendimento Empresarial da SEFAZ, pela empresa beneficiada pelo incentivo fiscal, 30 (trinta dias) antes do vencimento da referida Carta, sob pena de suspensão do benefício fiscal.

CAPÍTULO VII

Dos Prazos e Tributos contemplados pelo Benefício Fiscal

Art. 8º - A concessão dos incentivos fiscais para as empresas que venham a se instalar na Zona Especial de Consolidação Estratégica - ZECE, compreenderão a isenção total ou parcial dos seguintes tributos nos prazos:

I - De 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2021.

§ 1º - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

§ 2º - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN.

II - De 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016.

§ 1º Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Atos Intervivos – ITBI.

§ 2º Taxas de Licença para Execução de Obras e de Vistoria de Conclusão de Obras.

III - Fica o poder executivo autorizado a prorrogar por mais 05 anos os referidos incentivos concedidos, conforme art. 8º deste decreto, desde que atendidas integralmente, no período de isenção anterior, as condições para concessão e manutenção do incentivo fiscal.

Art. 9º - Do tratamento fiscal diferenciado para cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).



§ 1º Isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e de todas as Taxas Municipais que compõem o Tributo, incidente sobre os Imóveis situados na Zona Especial de Consolidação Estratégica- ZECE, durante a fase de execução das obras de infra-estrutura e superestrutura até a concessão dos respectivos HABITE-SE, pelo prazo constante no inciso I §1º art. 8º deste decreto.

§ 2º Redução da alíquota para 0,5% (meio por cento), cobrado proporcionalmente a partir da concessão do habite-se, no prazo constante no inciso I § 1º do art. 8º deste decreto, para cálculo do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) dos imóveis situada em logradouro da Zona Especial de Consolidação Estratégica - ZECE destinados a sediar empreendimentos constantes no art.1º deste decreto.

Art. 10 - Do tratamento fiscal diferenciado para cobrança Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN.

§ 1º Redução da Alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, no prazo constante no inciso I, § 2º do art. 8º deste decreto, para 3% (três por cento) com lançamento em consonância com a Legislação Municipal e Lei Complementar 116/2003, quanto aos serviços de construção civil, quando contratados pelo proprietário das obras de construção dos Empreendimentos especificados no art. 1º deste decreto e territorialmente situados na Zona Especial de Consolidação Estratégica- ZECE.

§ 2º Redução da Alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, no prazo constante no inciso I, § 2ºart. 8º deste decreto, para 2% (dois por cento) com lançamento em consonância com a Legislação Municipal e Lei Complementar 116/2003, para as empresas prestadoras de serviço sediadas em logradouro da Zona Especial de Consolidação Estratégica- ZECE e que se adequem aos dispositivos previstos neste decreto.

Art. 11 - Do tratamento fiscal diferenciado para cobrança Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Atos Inter vivos – ITBI:

§ 1º Isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis *inter vivos* – ITBI, quando da transferência dos imóveis situados na Zona Especial de Consolidação Estratégica- ZECE, entre sociedades quaisquer, no prazo constante no inciso II, § 1º do art. 8º deste decreto.

§ 2º concessão de crédito, a ser compensada nos recolhimentos futuros dos impostos municipais de obrigação da proprietária do imóvel da Zona Especial de Consolidação Estratégica - ZECE, quanto ao valor recolhido a título de Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis *inter vivos* – ITBI quando da aquisição do terreno para implantação do empreendimento.

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2016.

JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR
PREFEITO

ADOLFO CEZIMBRA TAVARES NETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIO FISCAL

Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Simões Filho, a empresa abaixo qualificada, através dos seus representantes legais abaixo assinado, com base na Lei 867/2011 e no Decreto.../2016, vem pelo presente requerer a concessão de benefício fiscais.

I – QUALIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:	<input type="text"/>		
Cnpj:	<input type="text"/>	Inscrição municipal:	<input type="text"/>
Endereço:	<input type="text"/>		
Bairro:	<input type="text"/>	Município:	<input type="text"/>
Galpão	<input type="text"/>	Sala	<input type="text"/>
Endereço Eletrônico	<input type="text"/>	Tel:	<input type="text"/>

II – DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

- Imposto Predial e territorial Urbano - IPTU
 Imposto Sobre Transmissão de Bens Inter-vivos - ITBI
 Imposto sobre serviços de Qualquer natureza - ISSQN
 Taxa de Obras

II - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- cópia do alvará de funcionamento do município de Simões Filho;
- cópia do cartão de CNPJ do requerente;
- cópia do Contrato Social consolidado;
- cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos sócios da empresa;
- comprovante de endereço dos sócios da empresa;
- cópia do habite-se da obra ou da unidade imobiliária de instalação da empresa;
- certidão negativa ou de isenção do IPTU de instalação da empresa;
- certidões negativas de tributos municipais, estaduais, federais, previdenciários e FGTS;
- comprovante de possuir no quadro de funcionário da empresa, 60% (sessenta por cento), de trabalhadores residentes no Município de Simões Filho, comprovando-se o atendimento deste



requisito, através do título de eleitor, comprovante de residência e da Relação Anual de Informações - RAIS;

j) para empresas recém constituídas, a comprovação do requisito descrito na alínea "i" será comprovada após os 120 dias a data do deferimento da inscrição municipal, através intimação fiscal da Coordenação do Cadastro Econômico.

l) Contrato de locação ou comprovante de Propriedade do imóvel;

III- TERMO DE COMPROMISSO

A empresa acima qualificada, através dos seus representantes legais abaixo assinado, com base na Lei 867/2011 e no Decreto.../2015, se compromete neste ato:

- a) Adquirir, no Município de Simões Filho, os produtos e serviços para sua atividade econômica;
- b) Comprovar a aplicação a título de doação ou patrocínio durante todo o período do benefício fiscal, a quantia equivalente a até 4% (quatro por cento) do Imposto de Renda em projetos culturais a serem implantados no Município de Simões Filho, amparados pela Lei Federal nº 8.313/91 "Lei Rouanet" ou em Lei que vier a substituir ou alterar esta;
- c) Comprovar a aplicação a título de doação ou patrocínio durante todo o período do benefício fiscal, a quantia equivalente a até 1% (um por cento) do Imposto de Renda em projetos esportivos e para desportivos, a serem implantados no Município de Simões Filho, previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, nos termos da Lei Federal nº 11.438/2006 ou em Lei que vier a substituir ou alterar esta.
- d) Transferir ou licenciar a totalidade de sua frota de veículos no Município em Simões Filho.
- e) Preencher o quadro de funcionários da empresa, em percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), com trabalhadores residentes no Município de Simões Filho, comprovando-se o atendimento deste requisito, através do título de eleitor e do respectivo comprovante de residência.

IV- REPRESENTANTES LEGAIS:

Nome:

Cpf:

Assinatura

Simões Filho, ____/____/____



ANEXO III

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE BENEFÍCIO FISCAL

Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Simões Filho, a empresa abaixo qualificada, através dos seus representantes legais abaixo assinado, com base na Lei 867/2011 e no Decreto.../201..., vem pelo presente requerer a renovação de benefício fiscais.

I – QUALIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:	<input type="text"/>		
Cnpj:	<input type="text"/>	Inscrição municipal:	<input type="text"/>
Endereço:	<input type="text"/>		
Bairro:	<input type="text"/>	Município:	<input type="text"/>
Galpão	<input type="text"/>	Sala	<input type="text"/>
Endereço Eletrônico	<input type="text"/>	Tel:	<input type="text"/>

II – DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

- Imposto Predial e territorial Urbano - IPTU
 Imposto Sobre Transmissão de Bens Inter-vivos - ITBI
 Imposto sobre serviços de Qualquer natureza - ISSQN
 Taxa de Obras

II - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- certidões negativas de tributos municipais, estaduais, federais, previdenciários e FGTS;
- cópia da RAIS do exercício anterior;
- comprovação de aquisição, no Município de Simões Filho, os produtos e serviços para sua atividade econômica;
- comprovar a transferência ou licenciamento da totalidade de sua frota de veículos no Município em Simões Filho;
- comprovar a aplicação a título de doação ou patrocínio durante todo o período do benefício fiscal, a quantia equivalente a até 4% (quatro por cento) do Imposto de Renda em projetos culturais a serem implantados no Município de Simões Filho, amparados pela Lei Federal nº 8.313/91 "Lei Rouanet" ou em Lei que vier a substituir ou alterar esta;
- comprovar a aplicação a título de doação ou patrocínio durante todo o período do benefício fiscal, a quantia equivalente a até 1% (hum por cento) do Imposto de Renda em projetos esportivos e para desportivos, a serem implantados no Município de Simões Filho, previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, nos termos da Lei Federal nº 11.438/2006 ou em Lei que vier a substituir ou alterar esta;
- cópia do Contrato Social consolidado;



- h) comprovante de endereço dos sócios da empresa;
- i) contrato de locação ou Propriedade do imóvel.
- j) cópia da Carta de Benefício

III- TERMO DE COMPROMISSO

A empresa acima qualificada, através dos seus representantes legais abaixo assinado, com base na Lei 867/2011 e no Decreto.../201..., se compromete neste ato:

- a) Adquirir, no Município de Simões Filho, os produtos e serviços para sua atividade econômica;
- b) Comprovar a aplicação a título de doação ou patrocínio durante todo o período do benefício fiscal, a quantia equivalente a até 4% (quatro por cento) do Imposto de Renda em projetos culturais a serem implantados no Município de Simões Filho, amparados pela Lei Federal nº 8.313/91 "Lei Rouanet" ou em Lei que vier a substituir ou alterar esta;
- c) Comprovar a aplicação a título de doação ou patrocínio durante todo o período do benefício fiscal, a quantia equivalente a até 1% (um por cento) do Imposto de Renda em projetos esportivos e para desportivos, a serem implantados no Município de Simões Filho, previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, nos termos da Lei Federal nº 11.438/2006 ou em Lei que vier a substituir ou alterar esta.
- d) Transferir ou licenciar a totalidade de sua frota de veículos no Município em Simões Filho.
- e) Preencher o quadro de funcionários da empresa, em percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), com trabalhadores residentes no Município de Simões Filho, comprovando-se o atendimento deste requisito, através do título de eleitor e do respectivo comprovante de residência.

IV- REPRESENTANTES LEGAIS:

Nome:

Cpf:

Assinatura

Simões Filho, ____/____/____